

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 163/91

Autoriza a utilização do prédio do antigo Matadouro Municipal como Escola de Ensino Pré-Escolar, a sua reforma e obras de transformação para tanto, a abertura de crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - utilizar o prédio do antigo Matadouro Municipal no Bairro Irmãos Fernandes, nesta Cidade, para ali funcionar uma Escola Municipal de Ensino Pré-Escolar.

II - fazer reforma e obras de transformação no prédio do antigo Matadouro Municipal, tratado no inciso I, para, adaptando a construção, utilizá-lo para Escola de Ensino Pré-Escolar;

III - instalar no local, após as obras respectivas, uma Escola de Ensino Pré-Escolar, nos moldes determinados pela Lei Municipal nº 07/89, de 28 de março de 1989.

Art. 2º - Fica, desde logo, denominada a Escola de Ensino Pré-Escolar de que trata o artigo 1º de "ESCOLA DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR PONCIANO FERNANDES JESUS".

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei nº 051/90, de 21 de agosto de 1990, para o exercício de 1991, a reforma e obras do antigo Matadouro Municipal para utilização do prédio como Escola de Ensino Pré-Escolar.

Art. 4º - Fica incluída no inciso XI do artigo 10 da Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 052/90), de 21 de agosto de 1990, uma alínea com o seguinte teor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

Continuação da LET Nº 163/91... ..17s.02

"h)- reforma, ampliação e adaptação de prédio municipal para funcionar Pré-Escola."

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para reforma, ampliação e adaptação de prédio para funcionar Pré-Escola, no valor de até Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 0841190.1.75 -Reforma, ampliação e adaptação de prédio municipal para funcionar Pré-Escola.
- 4000 - Despesa de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações.....Cr\$ 5.500.000,00

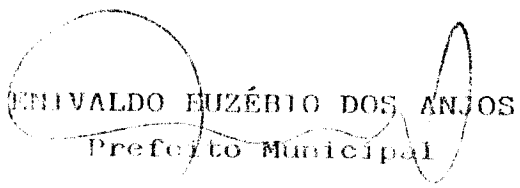
Art. 6º - Os recursos necessários para atendimento das obras autorizadas no artigo anterior advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- 05.50 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos
- 0841133.1.05 -Construção de 05 salas para Escolas Integradas na Sede e Distrito
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4110 - Obras e Instalações .....Cr\$ 5.500.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, inclusive através da Secretaria Municipal de Educação, baixará normas regulamentares para cumprimento desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de outubro de 1991.

  
**BENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
 Prefeito Municipal